

INSTRUÇÃO NORMATIVA CN-SESI Nº 0007/2023

Revoga a Instrução Normativa nº 0003/2021 e aprova, em retificação, a Política de Integridade do Conselho Nacional do SESI.

O Superintendente Executivo do Serviço Social da Indústria (SESI-CN), no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Instrução Normativa nº 0001/2019;

CONSIDERANDO que a política e o programa de integridade não detêm atribuição de criação, extinção ou supressão de ações e medidas do Conselho Nacional do SESI e de incumbências de seu Presidente;

CONSIDERANDO que a política de integridade tem como objetivo garantir maior segurança aos processos internos, especialmente àqueles que garantem o cumprimento das normas legais e regimentais, paralelamente às ferramentas já implantadas pelo programa de integridade e transparência;

CONSIDERANDO a ilicitude da previsão normativa presente na alínea “b”, item VII da Instrução Normativa CN-SESI nº 0003/2021, que proíbe o repasse de recursos à título de patrocínio;

CONSIDERANDO a inconsistência da Resolução 0003/2021 à luz do exame sistemático dos dispositivos de regência do Serviço Social da Indústria e do Regulamento Interno do CN-SESI;

CONSIDERANDO que a Resolução SESI/CN Nº 0046/2019 e SESI/CN Nº 0053/2021 aprova e estabelece a Política de Patrocínio no âmbito do SESI;

CONSIDERANDO a antinomia entre dispositivos da Resolução SESI/CN Nº 0046/2019 e dispositivos da Instrução 003/2021 e o soberano critério da hierarquia das normas que veda que uma norma de poder hierárquico inferior estabeleça dispositivos contrários a normas de hierarquia superior relativamente a política dos patrocínios;

CONSIDERANDO a arbitrariedade e ausência de fundamentação suficiente dos dispositivos da Instrução Normativa 003/2021 relativamente a prática da contratação de veículos e motoristas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Instrução Normativa CN-SESI n.º 0003/2021, conforme Nota Técnica NGRC 0035/2023 do Núcleo de Governança, Riscos e Compliance e Parecer CONJUR 181/2023;

CONSIDERANDO que todas as ações do CN-SESI, advindas das suas atribuições previstas em seu Regulamento e no seu Regimento, são norteadas pela aderência às finalidades legais, institucionais, regulamentares e de planejamento estratégico.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa CN-SESI n.º 0003/2021 *Integralmente*.

Art. 2º - Aprovar, em retificação, a Política de integridade do Conselho Nacional do SESI (ANEXO ÚNICO).

Art. 3º - Tornar sem efeito os dispositivos proibitivos dos patrocínios e da contratação de motoristas e veículos por se tratar de previsão arbitrária e contrária a Resolução nº 46/2019.

Art. 4º - Ratificar e convalidar todos os atos e negócios jurídicos estabelecidos após a edição do ato da presidência CN-SESI nº 0001/2023 que aderiu a política de patrocínio do SESI, no âmbito do Conselho Nacional do SESI.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Wagner Pinheiro de Oliveira
Superintendente Executivo
Conselho Nacional do SESI

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO CONSELHO NACIONAL DO SESI

ÍNDICE DE ASSUNTOS

- I. GENERALIDADES
- II. FINALIDADE
- III. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO
- IV. POLÍTICA DE RECEBIMENTO E OFERTA DE HOSPITALIDADE, BRINDES E PRESENTES
- V. POLÍTICA RELATIVA A REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS
- VI. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
- VII. POLÍTICA SOBRE REPASSE DE RECURSOS E DOAÇÕES
- VIII. POLÍTICA DE USO DOS VEÍCULOS
- IX. POLÍTICA DE USO DO PATRIMÔNIO E MATERIAIS DE CONSUMO
- X. OUTRAS DISPOSIÇÕES

I. GENERALIDADES

A gestão do Conselho Nacional do SESI tem desempenhado as suas atribuições regulamentares com foco nas atividades finalísticas, enquanto órgão de natureza normativa e fiscalizatória, além de aprimorar a sua estrutura de governança, o que levou à criação do Núcleo de Governança, Riscos e Compliance (NGRC) do Conselho Nacional do SESI, por meio da Resolução CN-SESI nº 154/2022.

O Núcleo de Governança, Riscos e Compliance (NGRC) é a área responsável pela implementação e gestão do Programa de Integridade do Conselho Nacional do Sesi, o qual é um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, e remediação de fraudes e corrupção, em apoio à boa governança.

O Programa de Integridade pode abarcar uma série de iniciativas, planos, processos, normas e outros como, por exemplo, nosso código de conduta, atividades de gerenciamento de riscos de integridade, plano de monitoramento (ou auditoria), plano de ações de treinamento e comunicação, dentre outros. Conceitualmente, esta Política de **Integridade** é a declaração das intenções e diretrizes gerais da Alta Gestão sobre o tema Integridade.

Sendo de caráter geral, tais diretrizes e intenções da alta gestão podem não esgotar o tema, o que poderá ser feito por meio de políticas e procedimentos adicionais.

A Alta Gestão do Conselho Nacional do Sesi atribui grande importância ao tema INTEGRIDADE e não medirá esforços para que as diretrizes emanadas nesta política sejam fielmente cumpridas por todos os seus membros, colaboradores, efetivos e terceirizados, e contratados quando do cumprimento de suas atribuições.

II. FINALIDADE

A presente Política de Integridade do Conselho Nacional do Sesi tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais da Alta Gestão da entidade para fins de integridade e os princípios que devem nortear a condução das operações do Conselho, bem como ratificar o seu compromisso e envolvimento com o tema.

III. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

O CNSESI se relaciona com o setor público por força de seu caráter paraestatal, ao gerir recursos oriundos das contribuições compulsórias sobre a folha de pagamento dos

trabalhadores da indústria e por exercer - no caso, a entidade SESI - a atividade de interesse público de educação. Isso faz do CNSESI uma Unidade Prestadora de Contas (UPC).

Ademais, pode o CNSESI se relacionar institucionalmente com pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal, de quaisquer um dos três poderes - executivo, legislativo ou judiciário - dentro do escopo de suas atribuições regulamentares e/ou para cumprimento de obrigações tributárias, para obtenção de licenças, autorizações e permissões.

O Conselho não tolera qualquer relacionamento indevido com autoridades públicas, especialmente os que envolvam a concessão de vantagens indevidas. Para prevenir tais práticas, o Conselho somente se relaciona com autoridades públicas em conformidade com suas atribuições, sempre se valendo de pareceres técnicos e jurídicos sobre o tema, quando aplicável.

Desse modo, quaisquer acordos entre o CNSESI com pessoa jurídica de direito público devem atender às suas atribuições, atestado por parecer jurídico de sua CONJUR, e firmados em processo e instrumento próprio, devidamente chancelado pela alta gestão.

IV. POLÍTICA DE RECEBIMENTO E OFERTA DE HOSPITALIDADE. BRINDES E PRESENTES

Tais práticas são usuais e legítimas que fazem parte das relações institucionais - sobretudo no ramo empresarial - como o convite para visita a instalações de empresas, feiras e exposições, para recepções e jantares sociais e de negócios, além do oferecimento de hospedagem, transporte, brindes e presentes. O importante é que tais ações sejam despidas de qualquer conotação de oferta ou recebimento de vantagem pessoal, além disso sua recepção deve se dar sempre de forma transparente.

Para tanto:

a. Hospedagem e transporte de pessoal do CNSESI devem estar em conexão com o cumprimento de suas atribuições e ser custeados pela própria entidade.

b. No caso de oferta de brindes e presentes custeados pelo CNSESI, esta deve ser feita em nome da instituição e precedida de análise das normas que regem a oferta e recebimento de brindes e presentes do próprio agraciado, de forma a evitar inconformidades ou rejeição.

c. No caso de recebimento de brindes e presentes pessoais, estes devem estar dentro do limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) e não devem ser providos com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário.

V. POLÍTICA RELATIVA A REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

Procedimentos rígidos de registro contábil são essenciais para identificação de impropriedades. Práticas ilícitas podem ser disfarçadas contabilmente em pagamentos registrados como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas ou entretenimento.

Registros contábeis detalhados e rastreáveis são capazes de mitigar o risco de materialização de condutas antiéticas. Desse modo:

a. O CNSESI receberá, conforme previsto em norma específica, uma auditoria externa contábil por exercício.

b. Serão estabelecidos padrões de receita e despesa a serem monitorados de forma a se identificarem quaisquer irregularidades.

c. Os responsáveis pelos processos da contabilidade e pagamentos devem ocupar funções diversas e observar as diretrizes estabelecidas para fins de segregação de funções.

VI. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O Conselho Nacional do SESI adquire produtos e serviços necessários ao exercício de suas atribuições regulamentares como, por exemplo, materiais de escritório e serviços de limpeza, contratados por intermédio de procedimentos internos.

Os riscos de integridade podem existir desde a fase de pré-contratual, perpassam a formulação e assinatura do contrato e seguem durante a fase de execução.

A aquisição de produtos e serviços deve atender às necessidades da entidade. Não se trata apenas de se buscar o menor custo + maior benefício: trata-se de se buscar o menor custo capaz de permitir o melhor atendimento da necessidade.

Para mitigar os riscos de materialização de condutas indevidas envolvendo a contratação de terceiros:

a. O CNSESI instruirá todo e qualquer processo de contratação com os devidos pareceres com a justificativa da demanda, com análise técnica de que o objeto atende a demanda e o parecer jurídico de conformidade com as normas vigentes.

b. A área responsável, quando aplicável e conforme descrito em política específica, providenciará as diligências necessárias à detecção prévia de possíveis históricos de falta de integridade do contratado.

c. Os contratos conterão cláusulas de comprometimento mútuo contratante/contratado com o programa de integridade do CNSESI.

d. Os contratos conterão cláusulas rescisórias e/ou penais para o caso de ocorrência de falhas de integridade – como em caso de fraudes, uso de trabalho análogo à escravidão, corrupção, conflitos de interesse – aplicadas sem prejuízo das consequências previstas na legislação nacional.

e. O CNSESI encorajará o contratado a possuir um Programa de Integridade, podendo, no futuro, passar a contratar apenas com fornecedores que já o possuem.

VII. POLÍTICA SOBRE REPASSE DE RECURSOS E DOAÇÕES

O Conselho Nacional do Sesi possui recursos próprios oriundos de parcela das contribuições compulsórias sobre a folha de pagamentos dos trabalhadores da indústria,

destinados ao custeio do exercício de suas atribuições regulamentares, que poderão, sob determinadas condições, ser repassadas a título de doação, apoios e auxílios financeiros.

Todo repasse de recursos deve, portanto, estar em conformidade com as atribuições dispostas no regulamento do CNSESI.

Processos de repasses de recursos sem os devidos pareceres técnicos e jurídicos e aprovações poderão incorrer em quebra de integridade. De forma a mitigar esse risco:

a. O CNSESI não repassa recursos para atender a finalidades não dispostas em seu regulamento.

b. Cumprido o disposto nas alíneas acima, os repasses de recursos se darão mediante processo interno instruído com os devidos pareceres técnicos e jurídicos atestando a conformidade com as normas e com as diretrizes da gestão.

c. Ao repasse de recursos, se seguirá a respectiva prestação de contas, sem a qual se encerrará o apoio ou auxílio prestado e se tomará, de imediato, as providências necessárias à recuperação do recurso repassado.

d. Os processos de repasses de recursos a título de doação serão autorizados apenas a entidades sem fins lucrativos e serão apresentados à deliberação do plenário do Conselho Nacional do SESI, para aprovação, a fim de se instruir o processo com a respectiva resolução de aprovação.

e. Os processos de repasses de recursos a título de apoio e auxílio financeiro aos demais entes do SESI atenderão, além do disposto acima, ao princípio da integridade, da ética, da equidade e da transparência.

f. Os repasses de recursos não atenderão a interesses políticos eleitorais, mesmo que de forma indireta.

VIII. POLÍTICA DE USO DOS VEÍCULOS

O transporte de colaboradores e encomendas em serviço é de responsabilidade do CNSESI. Este transporte é realizado por seus veículos (próprios ou alugados) ou por serviço de transporte e encomenda pago.

O uso dos veículos e o gasto em serviços de transporte de passageiros ou encomendas para fins outros que não os do serviço podem configurar *conflito de interesses*. Para mitigar o presente risco:

- a. O uso dos veículos da entidade atenderá às necessidades do serviço.
- b. Registro de uso dos veículos será mantido pela área administrativa responsável.
- c. A locação de veículos com motorista deve ser justificada em procedimento interno.

IX. POLÍTICA DE USO DO PATRIMÔNIO E MATERIAIS DE CONSUMO

Os imóveis (áreas de trabalho, depósitos e estacionamentos) só devem ser utilizados para as atividades regulares da entidade. Da mesma forma, os materiais de consumo, sejam os de papelaria, escritório ou os de higiene e limpeza, são para atendimento exclusivo às tarefas do expediente.

O uso indevido dos espaços, áreas, imóveis, depósitos, estacionamentos da entidade para fins diversos aos destinados ao cumprimento das atribuições do CNSESI são vedados.

Da mesma forma, a retirada ou uso indevido dos materiais utilizados nas atividades do Conselho não são permitidos. Para mitigar esse risco:

- a. O Conselho manterá registro e controle dos materiais utilizados em suas atividades.
- b. O uso dos imóveis se destina exclusivamente ao cumprimento das atribuições regulamentares do CNSESI.

X. OUTRAS DISPOSIÇÕES

a. As iniciativas, eventos, planos e ações tomadas no contexto do Programa de Integridade, sempre que possível, devem ser levadas à chancela da Alta Gestão do CNSESI.

b. Ações de treinamento e de comunicação serão conduzidas no âmbito do Programa de Integridade do CNSESI.

d. O CNSESI disporá de Código de Conduta próprio o qual disporá sobre as condutas éticas desejáveis para os diversos atores que o compõem e com os quais se relaciona.